



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Deputada Marília Pinto
Gabinete

LIDO NA SESSÃO DE

DIA 09 de 11 de 2005

ALE/RR
Fl. 01.....
...
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 058/05

Dispõe sobre as infrações administrativas contra a saúde humana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As infrações administrativas contra a saúde humana, de competência da fiscalização estadual, sem prejuízo das normas estabelecidas no Código Penal e legislação específica, são configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das penalidades e responsabilidades de natureza civil cabíveis, as infrações mencionadas nesta Lei serão punidas alternativamente ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - multa;
- II - apreensão e inutilização do produto;
- III - cancelamento do alvará estadual de licenciamento do estabelecimento;
- IV - cancelamento da autorização estadual de funcionamento da empresa.

Art. 3º O valor das multas impostas pela presente Lei serão determinadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O regulamento indicará as autoridades competentes para registro, autorização ou licença para as atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 4º São infrações administrativas contra a saúde humana, imputáveis a quem lhe der causa ou para ela concorrer, construir, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do Estado de Roraima, laboratórios de produção ou processamento de medicamentos, drogas e insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos correlatos ou estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, gelo, bebidas, embalagens, sementes e demais produtos que interessem e são de uso a saúde humana, sem o devido registro ou autorização do órgão competente.

Art. 5º Os autos de infração, após a sua tramitação, deverão ser encaminhados à decisão do poder público estadual e, configurando-se delito mais grave, ao Ministério Público, para as providências necessárias.

09:23 31/10/2005 001075 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

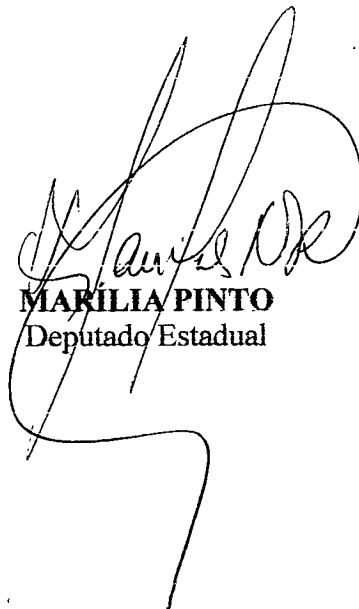
Deputada Marília Pinto

Gabinete

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2005.



MARÍLIA PINTO
Deputado Estadual

